



Jaguaribe, 10 de agosto de 2020

3868

Edição Nº: 3313

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - A Comissão de Licitação torna público o RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 08.07.01/2020, cujo objeto é a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE LAVANDEIRA PÚBLICA MUNICIPAL NA RUA PROJETADA 04, S/N, BAIRRO EXPEDITO DIÓGENES, JUNTA À SECRETARIA DA CIDADE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CE, conforme projeto em anexo, parte integrante deste processo. Conforme segue: EMPRESAS HABILITADAS: 01. PÓDIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI, 02. W D A CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, 03. MA DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI - ME, 04. META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, 05. LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI, 06. DM DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - ME, 07. MATOS & ALMEIDA LTDA - ME, 08. SEDNA ENGENHARIA LTDA, 09. A. I. L. CONSTRUTORA LTDA - ME, 10. MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA, 11. SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, 12. J DE FONTE RANGEL EIRELI, 13. J N DOS SANTOS - ME, 14. ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM - ME, 15. LÍDER CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI, 16. IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, 17. MONTE E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, 18. G. A. RABELO JÚNIOR - ME, 19. M & C CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, 20. C. R. P. COSTA CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, 21. CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME, 22. REALIZA CONSTRUTORA LTDA, 23. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, 24. ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP, 25. CONTECNICA CARIRI - ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI, 26. D & P CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, 27. P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME e 28. S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES E MÃO DE OBRA EIRELI - ME. EMPRESAS INABILITADAS: 01. F. MÁRCIO DE ARAÚJO MEDEIROS, 02. JOSÉ URIAS FILHO EIRELI, 03. ECOS EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, 04. M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS, 05. CALDAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, 06. G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, 07. AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, e 08. CONSTRUTORA ÉXITO EIRELI. Fica, a partir da data desta publicação, aberto o prazo recursal nos termos do art.109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações. Maiores informações poderão ser adquiridas na Sala da Comissão de Licitações, pelo telefone (88) 3522-1092 e pelo e-mail: licitação@jaguaribe.ce.gov.br. Jaguaribe - CE, 07 de agosto de 2020. Rafael Peixoto Amorim - Presidente da CPL.

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Jaguaribe-CE, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Edital da Tomada de Preço n.º 07.31.001/2020, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços de assessoria técnica em controladoria, compreendendo orientação e acompanhamento aos agentes públicos quanto ao fluxo da despesa, controle de almoxarifado, veículos e patrimônio junto ao SAAE de Jaguaribe - Ceara, com data de abertura para o dia 25 de agosto de 2020, às 08:00 horas, na sala de licitações, localizada na rua 07 de Setembro, 440 - Centro, Jaguaribe -CE. Emanoel Diógenes Negreiros- Presidente da CPL. Jaguaribe-CE, 10 de agosto de 2020.

*** **

DECRETO N.º 1.163/2020, de 10 de agosto de 2020. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DEFINIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.093/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor: CONSIDERANDO o disposto no Decreto do Governo do Estado do Ceará de N.º 33.519, de 19 de março de 2020, que prevê uma série de medidas necessárias para evitar o avanço do novo Coronavírus; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 1.093/2020, de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO a necessidade de evitar, a aglomerações de pessoas nos estabelecimentos comerciais e industriais no âmbito do Município de Jaguaribe, no intuito de preservar a população Jaguaribana; CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus; CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo CORONAVÍRUS, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo

FIS sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual e municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social; CONSIDERANDO os atos normativos emanados de outras entidades federativas com o mesmo conteúdo, especialmente o recente Decreto do Governador do Estado do Ceará, Nº 33.608/2020 de 30 de maio de 2020 e Decreto de N.ºs 33.617/2020 de 06 de Junho de 2020, Decreto N.º 33.684, de 18 de julho de 2020 e Decreto N.º 33.709, de 09 de Agosto de 2020. DECRETA: Art. 1º - Como medida necessária ao eficaz enfrentamento da disseminação do novo Coronavírus, o período de restrição ao funcionamento das atividades, previsto no Decreto Municipal Nº 1.093/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, fica prorrogado até dia 17 de agosto de 2020. § 1º. Fica determinado a permanência na fase 02 do plano de retomada responsável de atividades econômicas do Governo do Estado do Ceará, prevista no Decreto do Governador do Estado do Ceará, de Decreto N.º 33.709, de 09 de Agosto de 2020, com duração prevista até 17 de Agosto de 2020, com liberação das atividades previstas no anexo I deste decreto. § 2º. No período a que se refere o "caput", deste artigo, continuam autorizados a funcionar os estabelecimentos e ramos das atividades já excepcionados na forma dos Decretos n.º 1.093/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e as atividades descritas no anexo I deste decreto. § 3º. As atividades descritas no anexo I neste Decreto podem permanecer em funcionamento, desde que respeitando os horários de funcionamento, capacidade operacional e demais normas sanitárias previstas para o setor, salvo as atividades descritas nos incisos do art. 3º deste decreto e demais atividades proibidas nos Decretos n.º 1.093/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, que devem permanecer fechadas. Art. 2º - A liberação de atividades, característico da fase 02 do plano de retomada responsável do Estado do Ceará, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores. Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento de outras medidas gerais, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia: I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel; II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores e clientes de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro; III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras; IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento; V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes; VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum; VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V; VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19; IX - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários. Art. 3º - Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território no Município: I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas; II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações; III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações; IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados; V - feiras de qualquer natureza; VI - Comercialização ambulante de qualquer natureza, ficando proibida a venda de porta em porta por vendedores ambulantes, deste ou de outros Municípios; Art. 4º. Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, ficando proibida a circulação de pessoas em espaços públicos e privados, desnecessariamente, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários. Art. 5º. O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde, sobre pena de vir a responder pelos crimes 267 e 268 do Código Penal Brasileiro. Art. 6º - Permanece proibido no Terminal Rodoviário de Jaguaribe, embarque e desembarque de passageiro em ônibus intermunicipais e interestaduais, ressalvados desta vedação o embarque e desembarque de passageiros em taxis, moto taxis, carros de aluguel e semelhantes. Parágrafo Único - Fica igualmente proibido o tráfego de ônibus de passageiros, intermunicipais e interestaduais, na área urbana do Município de Jaguaribe. Art. 7º - Fica prorrogado, até dia 17 de agosto de 2020, o fechamento parcial e temporário de logradouros no Centro da Cidade de Jaguaribe, exclusivamente para trânsito de veículos nos termos do Decreto Municipal Nº 1.122/2020 de 15 de maio de 2020. Art. 8º - Fica mantida a determinação quanto à realização de barreiras sanitárias nos termos do Decreto N.º 1.144/2020 de 29 de junho de 2020, por tempo indeterminado, devendo haver restrição de acesso ao Município de Vendedores ambulantes de outras cidades. Art. 9º - Fica reforçada a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais industriais ou caseiras, em qualquer local público ou privado, nos termos da Lei Municipal N.º 1.484/2020, de 24 de abril de 2020. Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de

ESPORTES@DPOVO.COM.BR

ALAN NETO



11.03.2010
17h00 - 18h00
18h30 - 19h00

PRIMEIROS VEXAMES

■ **A MIM não convence** este papo, um tanto furado, de que só agora o Brasileiro está começando. Logo, há um caminho grande pela frente pra recuperar os pontos que foram perdidos pelo Fortaleza e pelo Ceará em suas respectivas estreias. Esta cantilena já encheu. Os dois perderam e fizeram feio.

■ **FORTALEZA, aqui, mais cedo**, no Castelo, portanto dentro de casa, para o Athletico Paranaense (cox), jogando pedra na pia. Um Tricolor irreconhecível, desilibrado, por vezes catatônico. Muito distante daquele Fortaleza vibrante que a torcida conhece. Ou seja - um time de garra, agudo, valente. Passou muito longe disso. Por vezes o adversário, de tão à vontade se sentiu, parecia jogar em casa tamanha a facilidade como dominava as ações.

■ **MUITO menos falto** com a verdade se disser que o Fortaleza, em nenhum momento da partida, incomodou o time paranaense. Seus jogadores pareciam inertes e petrificados. Assim como é verdade que, nenhuma das medidas feitas pelo técnico Rogério Ceni na tentativa de de novo animar ao time surtiu efeito. Cada qual pior que o outro.

■ **FICA fora do contexto a desculpa**, sempre esfarrapada, de que não houve tempo necessário pra preparar a equipe. Teve até de sobra, durante longos 10 dias, em que foi despachado da Copa do Nordeste, após uma campanha bisonha e sem qualquer brilho. Se foi atrás da conquista do bicampeonato, ficou só na vontade. Futebol, nécas. De lá retornou com uma mão na frente e outra atrás.

CARICATURA

■ **CEARÁ, que acabara de sair** de um bicampeonato, de uma Copa recheada de remendos, sem tanta expressão, também fez uma estreia bisonha no Brasileiro, contra o Sport, dentro da Ilha do Retiro. Do Alvinegro que ganhou o título ao que se apresentou contra o Sport, nem a sombra. Mais parecia uma caricatura. E, reparem. O Sport é ruim de dar dó.

■ **DIFERENTE do Fortaleza**, o Ceará vinha embalado. Ou se presumeia estar. A conquista do título pouco ou quase nada pesou na produção da equipe na estreia da Série A. Há explicações pra esta queda de produção tão brusca? Em futebol, às vezes, há explicações. Outras, melhor não dá-las.

■ **ALVINEGRO perdeu** porque foi pior que o Sport, avalliem. Com um detalhe que não pode deixar de ser dito. O time pernambucano propôs um modelo ofensivo de quem estava disposto a vencer. Ceará ao contrário, foi a campo cheio de precauções, de quem pouco estava interessado vencer. Ou então achar que o modelo imposto por Guto Ferreira, sempre funciona. Entrou solenemente pelo campo.

DESCULPAS ESFARRAPADAS

■ **PARA quem perde há sempre desculpas** esfarrapadas, tipo, Vira fez muita falta ao time e sem ele as coisas não funcionam. Papo furado. Vira é apenas um bom jogador. Passa longe de ser um craque. Não foi por sua ausência que o Ceará perdeu. Presumia-se que Alvinegro vinha embalado, enquanto o Sport fora despachado, por ruindade, muito antes do tal Nordeste terminar.

■ **MELHOROU um pouco** quando Jacaré entrou numa ponta e o Rick na outra. Com dois pontos especialistas o Ceará até andou ameaçando, mas nada que assustasse. Se tivessem entrado de saída, talvez a história fosse contada de maneira diferente. Técnico precavido, como a história do gato, de água fria tem medo...

PRIMEIRAS IMPRESSÕES

■ **COMEÇAR perdendo** numa competição de tão longa, onde cada jogo significa uma decisão, não é nada agradável. Nem um mísero empate os dois conseguiram ou pelo menos um deles. Se começo, tudo bem, acete-se, contudo os primeiros recados foram dados e os dois tropeços não são nada agradáveis para a dupla que pretende, claro, ir além do que aconteceu ano passado.

■ **Há tempo pra recuperar** os pontos que foram perdidos? Até de sobra desde que os adversários permitam e tanto Fortaleza, quanto Ceará tratem de melhor suas produções. As apresentadas na estreia foram simplesmente decepcionantes. De dois times parecidos, inclusive e principalmente, além das derrotas, jogando um futebol de baixa categoria. Distante daquilo que da dupla se esperava, especialmente para quem estreou em casa, caso do Fortaleza.

RASTILHOS

■ **NEM bem o Brasileiro** começou o Quintero já foi expulso. Pelo safoano que deu no adversário, foi de quem estava mesmo pedindo pra receber o cartão vermelho. Atendido. //... **MULHER no apito?** Melhor que muitos sopradores que no futebol brasileiro existem às cravadas //... **COMEÇOU a cantilena** de sempre. Osvaldo não consegue atravessar uma partida inteira em campo. Não houve um jogo em que o fosse substituído. Deve ser um recorde mundial //... **O QUP ainda faz** no Ceará, jogações tipo Lima, Mateus Gonçalves, Leandro Carvalho? E o Sôbis entrou em campo? Se entrou, ninguém soube, ninguém o viu.

CORREÇÃO DO "GROTESCO"

3869

F18

C.P.L.

ERROS E DIFICULDADES NA DEFESA E NO ATAQUE

LUCAS BARBOSA
lucasbarbosaaraujo@dpoivo.com.br

O sinal de alerta está ligado no Hci. Ao perder por 2 a 0 para o Athletico-PR, na estreia do Brasileiro 2010, no sábado 8, o Fortaleza completou três jogos seguidos sem vencer — o que não acontecia há quase um ano, quando comandado por Zé Ricardo no Brasileiro de 2009, empatou com o Bahia (1 a 1), e perdeu para Palmeiras (1 a 0) e o mesmo Athletico-PR (1 a 1). O próprio técnico Rogério Ceni demonstrou insatisfação com o desempenho do tricolor, em entrevista coletiva após a derrota.

O Leão vem mostrando dificuldades para agredir. O time fica com a bola, troca passes, ronda a área rival, mas não consegue marcar: última vez que marcou foi, justamente, na última vitória, quando venceu o América-RN, por 3 a 1, na última rodada da fase de grupos da Copa do Nordeste. Além, o sistema defensivo tem dado bastante espaço para os adversários contra-atacarem.

A análise de Ceni é de que, nos últimos jogos, o Fortaleza tem conseguido propor jogo, mas quando não esbarrou em defesas bem postadas (como contra Ceará e Sport), apresentou "erros grotescos", como foi contra o Athletico. A qualidade do clube paraense também pesou, segundo Ceni. "Nos encaixamos o jogo contra o Sport. O Sport ficou lá atrás fechado o tempo todo, nós tentamos de todas as maneiras entrar. O Sport contra-atacou. Contra o Ceará foi a mesma coisa. O Ceará se fechou o tempo todo e numa bola parada fez o gol. Hoje (sábado), nós tentamos propor o jogo, mas é lógico que encontramos uma equipe bem qualificada, uma equipe que também propõe o jogo, que também tem posse de bola, que sabe jogar, que gira a bola mais rápido que a nossa, teve mais giro de bola e velocidade". Para Ceni, os gols foram "evitáveis", mas o Fortaleza também pecou na construção de jogadas. "Girar a bola, descer com a bola pelo meio, girar e dar continuidade, nós erramos muito nesse sentido. Esses erros hoje infelizmente foram fatais para que os gols acontecesse. As vezes, você erra, e o adversário, chuta, erra, o goleiro defende,



FABIO LIMA

CENI se irritou com "erros evitáveis" do Fortaleza

a bola vai para fora. Hoje, nós tivemos condições de tirar as duas bolas do gol, tínhamos condições de evitá-los, mas não deu certo". Para dificultar, mencionou Ceni, houve a expulsão de Quintero. Foi a terceira expulsão do zagueiro nesta temporada, o triplo dos vermelhos recebidos em 2010. Para voltar a vencer, o Fortaleza precisaria quebrar um tabu: o Leão nunca venceu o São Paulo fora de casa. Em oito duelos sob mando de campo do Tricolor Paulista, o Tricolor Cearense conquistou apenas um ponto, em um empate em 2006. De resto, só derrotas: a última, no Brasileiro de 2010, por 2 a 1. A partida está marcada para o próximo quinta-feira, 13, às 19h30min, no Morumbi.

RESULTADOS
08 - Agosto - 2020

1º	0917	1º	0943
2º	6280	2º	1591
3º	2355	3º	0054
4º	1128	4º	7628
5º	1733	5º	8559
6º	7356	6º	8356
7º	4280	7º	5364
8º	5586	8º	8318
9º	8240	9º	4607
10º	3320	10º	9005

Garantida para **LOTERIA ESTADUAL DO CEARÁ**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE VARELA ALBUQUERQUE - EXTRATO DO CONTRATO Nº 2200/08/04 - LICITAÇÃO Nº 0003/08/04

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPÉ - RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/08/04

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABURU - RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/08/04

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARELA ALBUQUERQUE - RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/08/04

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARELA ALBUQUERQUE - RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/08/04

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARELA ALBUQUERQUE - RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/08/04

Prefeitura Municipal de Beberibe – Extrato de Publicação da Comissão Permanente de Licitação com o interessado o resultado de habilitação referente à Tomada de Preços nº 06.04.01/2020, cujo objeto: Contratação de serviços de consultoria, assessoramento de gestão, capacitação e fortalecimento institucional em saúde pública à Secretaria de Saúde do Município, declarando as seguintes empresas **Habilitadas**: L A Consultoria, Planejamento, Organização e Inovação em Saúde Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 32.346.509/0001-87; Êxito Gestão em Saúde Ltda – ME inscrita no CNPJ sob o nº 34.395.441/0001-51 e Felipe de Sousa Mota – ME inscrita no CNPJ sob o nº 37.590.989/0001-40., por terem cumprido com todos os itens do Edital, e as seguintes empresas **Inabilitadas**: M C Barbosa Eventos e Serviços – ME inscrita no CNPJ sob o nº 10.868.264/0001-15, não apresentou o CRC – Certificado de Registro Cadastral em conformidade com o item 2.1 e 3.1.1 do edital, não apresentou a Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação em conformidade com o item 3.1.12 do edital, não apresentou a Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (relativo ao trabalho de menor), em conformidade com o item 3.1.13 do edital, sendo assim INABILITADA. F M Cruz de Sousa – ME inscrita no CNPJ sob o nº 30.192.023/0001-06, não apresentou o CRC – Certificado de Registro Cadastral em conformidade com o item 2.1 e 3.1.1 do edital, não apresentou a Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e municipal do domicílio ou sede do licitante, em conformidade com o item 3.1.8. do edital, não apresentou o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado; em conformidade com o item 3.1.9. do edital, não apresentou a Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em conformidade com o item 3.1.11. do edital, não apresentou a Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação em conformidade com o item 3.1.12 do edital, não apresentou a Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (relativo ao trabalho de menor), em conformidade com o item 3.1.13 do edital, sendo assim INABILITADA. L & F Comercio e Assessorias Eireli – ME inscrita no CNPJ sob o nº 28.174.793/0001-84, não apresentou o CRC – Certificado de Registro Cadastral em conformidade com o item 2.1 e 3.1.1 do edital, sendo assim INABILITADA. Fica aberto o prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei de Licitações vigente. Josimar Gomes Sousa.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI - RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 2020.07.06.01 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 028/2020 - O MUNICÍPIO DE ICAPUI, ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E DISPOSIÇÕES DO EDITAL DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS QUE APÓS A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS NA TOMADA DE PREÇOS EM EPÍGRAFE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA GERAL DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA MIZINHA E REFORMA DA ESCOLA RAIMUNDA LACERDA, NO MUNICÍPIO DE ICAPUI-CE. DECIDIU DECLARAR HABILITADA ÀS EMPRESAS FW REGO SARAIVA - ME, INSCRITA NO CNPJ 14.176.146/0001-05, ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP, INSCRITA NO CNPJ 19.959.003/0001-85 E SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ 21.181.254/0001-23, POR CUMPRIR COM TODOS OS CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS DEFINIDOS NO EDITAL. OS INTERESSADOS, QUERENDO, TERÃO VISTAS DOS AUTOS, PODENDO, EVENTUALMENTE, INTERPOR RECURSOS, PERTINENTES A ESSA FASE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA DATA DA EFETIVA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTA JULGAMENTO NA IMPRENSA OFICIAL. NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, A ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS DAR-SE-Á EM SESSÃO PÚBLICA A SE REALIZAR ÀS 09H DO DIA 18/08/2020 NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA À AV. 22 DE JANEIRO, 5183, CENTRO, ICAPUI, CEARÁ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. ICAPUI-CE, 07 DE AGOSTO DE 2020. EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cascavel - Aviso de Licitação - Tomada de Preço Nº 07.15.01/2020-TP – A Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que realizará de Tomada de Preço Nº 07.15.01/2020-TP, do tipo Técnica e Preço, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de planejamento, organização, realização e processamento de resultados de concurso público para provimento dos cargos, destinado ao preenchimento de vagas do quadro de pessoal efetivo e formação de cadastro de reserva da Prefeitura. A Sessão será realizada no dia 14/09/2020 ÀS 09h, na Sala da Comissão situada a Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 - Rio Novo - Cascavel/CE. A documentação do Edital na íntegra poderá ser adquirida no endereço acima mencionado, no horário de 08h às 12h e no seguinte sítio virtual: www.tce.ce.gov.br/licitacoes. Maiores informações no endereço citado ou pelo Fone: (85) 3334.2840. Nilcirlene Melo de Oliveira.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 08.07.01/2020. A Comissão de Licitação torna público o resultado do julgamento de habilitação da tomada de preços nº 08.07.01/2020, cujo objeto é a execução dos serviços de construção de lavanderia pública municipal na Rua Projetada 04, S/N, Bairro Expedito Diógenes, junto à Secretaria da Cidade e Infraestrutura do Município de Jaguaribe - CE, conforme projeto em anexo, parte integrante deste processo. Conforme segue: EMPRESAS HABILITADAS: 01. PODIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI, 02. W D A CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, 03. MA DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI - ME, 04. META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, 05. LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI, 06. DM DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - ME, 07. MATOS & ALMEIDA LTDA - ME, 08. SEDNA ENGENHARIA LTDA, 09. A. I. L. CONSTRUTORA LTDA - ME, 10. MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA, 11. SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, 12. J DE FONTE RANGEL EIRELI, 13. J N DOS SANTOS - ME, 14. ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM - ME, 15. LÍDER CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI, 16. IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, 17. MONTE E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, 18. G. A. RABELO JÚNIOR - ME, 19. M & C CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, 20. C. R. P. COSTA CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, 21. CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME, 22. REALIZA CONSTRUTORA LTDA, 23. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, 24. ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP, 25. CONTECNICA CARIRI - ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI, 26. D & P CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, 27. P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME e 28. S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES E MÃO DE OBRA EIRELI - ME. EMPRESAS INABILITADAS: 01. F. MÁRCIO DE ARAÚJO MEDEIROS, 02. JOSÉ URIAS FILHO EIRELI, 03. ECOS EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, 04. M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS, 05. CALDAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, 06. G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, 07. AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, e 08. CONSTRUTORA ÊXITO EIRELI. Fica, a partir da data desta publicação, aberto o prazo recursal nos termos do art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações. Maiores informações poderão ser adquiridas na Sala da Comissão de Licitações, pelo telefone (88) 3522-1092 e pelo e-mail: licitação@jaguaribe.ce.gov.br. Jaguaribe - CE, 07 de agosto de 2020. Rafael Peixoto Amorim - Presidente da CPL.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA - AVISO DE ANULAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 2020.02.27.01 - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA - CEARÁ TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, A ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 2020.02.27.01 COM FINS DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO PARA PRODUÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS, ATRAVÉS DE MATERIAS JORNALÍSTICAS, PARA VEICULAÇÃO EM EMISSORAS DE RÁDIOS LOCAIS E DA REGIÃO, SITE E NAS MÍDIAS SOCIAIS. TAIS COMO FACEBOOK, INSTAGRAM E GRUPOS DE WHATSAPP; PRODUÇÃO DE SPOTS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS E VÍDEOS INFORMATIVOS; CRIAÇÃO DE ARTES; PRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIOS INSTITUCIONAIS COM VEICULAÇÃO NAS EMISSORAS LOCAIS E VIA WEB DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL, EM VIRTUDE DAS RAZÕES CIRCUNSTANCIADAS NOS AUTOS DO PROCESSO. PORTANTO FICA ABERTO O PRAZO RECURSAL, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 109, INCISO I, LETRA C, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AVISO. MAIORES INFORMAÇÕES NA SEDE DA COMISSÃO, NO CENTRO ADMINISTRATIVO - SITUADO NA AVENIDA JOSÉ MARQUES FILHO, 600, AROEIRAS - ACOPIARA - CEARÁ. OU PELO FONE: 0XX(88) 3565-0116, NO HORÁRIO DE 08:00H ÀS 12:00H OU PELO SITE [HTTP://MUNICIPIOS.TCE.CE.GOV.BR/LICITACOES](http://MUNICIPIOS.TCE.CE.GOV.BR/LICITACOES). A COMISSÃO.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.08.07.1. A Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Edital do Pregão Presencial Nº 2020.08.07.1, cujo objeto é a contratação de empresa especializada nos serviços de publicações em diários oficiais e jornais de grande circulação para atender o princípio constitucional da publicidade, junto as unidades administrativas do Município de Antonina do Norte/CE, conforme descrições constantes no anexo I (termo de referência). Tipo Menor Preço Por Lote, com data de abertura para o dia 21 de Agosto de 2020, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, situada no(a) Rua João Batista Arrais, nº 08 - Centro, Antonina do Norte/CE. Antonina do Norte/CE, 07 de Agosto de 2020, Thomas de Araújo Barbosa, Pregoeiro.

